



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



INDICAÇÃO Nº DE DE 2015.
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Em: 19/02/15
Assinado: M

IND 767/2015

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Reforma e Ampliação do Posto de Saúde Rural de Boa Esperança, da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere providências Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Reforma e Ampliação do Posto de Saúde Rural de Boa Esperança, da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Esta unidade de Saúde precisa em caráter de urgência passar por reformas e ampliação em sua estrutura, em razão do espaço físico não mais suportar a demanda da Região.

Em virtude das precárias instalações os profissionais que ali atendem a comunidade não conseguem oferta um serviço de qualidade. O que leva a insatisfação do usuário que vão procurar atendimento em outros locais.

Ressaltando que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas:

"CF/88 Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 767/2015

Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



Diante o exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Comissões, em


DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora

Sector Protocolo Legislativo
IND Nº 767 / 2015
Folha Nº 02 mp




DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 03/03/2015.


Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 7671 2015
Folha Nº 03 up